TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: LAVOR MINIMERCADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 29.933.224/0001-38, com sede à Rua Rosindo Manoel Marques, 174, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Gilson Lavor da Silva, inscrito no CPF nº 940.698.753-87.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Aquisição de fórmulas infantis, leites especiais e suplementos alimentares/nutricionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí-PI".

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da Contratante:

2.1.1 Fornecer os produtos conforme especificações constantes no Termo de Referência, em quantidade e qualidade adequadas, dentro do prazo estabelecido;

2.1.2 Entregar os produtos embalados, lacrados, com prazos de validade mínimos de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo quando o prazo de validade do item for inferior por fabricação;

2.1.3 Garantir que todos os produtos estejam devidamente registrados na ANVISA, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, e apresentem rotulagem adequada conforme exigências legais;

2.1.4 Realizar a entrega no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente acordados, observando as boas práticas de transporte, higiene e conservação dos produtos;

2.1.5 Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer itens entregues com avarias, defeitos, vencidos, com especificações divergentes do solicitado, ou que apresentem qualquer irregularidade;

2.1.6 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;

2.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

2.1.8 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade;

2.1.9 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

2.1.10 Apresentar, sempre que solicitado, documentação técnica e laudos de controle de qualidade dos produtos fornecidos;

2.1.11 Comunicar à contratante qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
2.1.12 Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

2.2 São obrigações da Contratada:
2.2.1 Receber e conferir os produtos entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, validade e condições exigidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
2.2.2 Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues fora das especificações, com prazo de validade insuficiente, embalagens violadas ou danificadas, ou que apresentem qualquer tipo de irregularidade;
2.2.3 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, no prazo estabelecido em contrato, contados a partir da entrega efetiva dos produtos e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;
2.2.4 Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento da execução contratual;
2.2.5 Designar servidor ou equipe responsável para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
2.2.6 Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, inclusive solicitando providências, quando necessário;
2.2.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, caso a contratada descumpra as cláusulas contratuais ou as normas legais pertinentes;
2.2.8 Assegurar condições adequadas de armazenamento e conservação dos produtos recebidos, conforme as exigências técnicas de cada item;
2.2.9 Manter a contratada informada sobre eventuais alterações no cronograma de entrega ou nas quantidades requisitadas, quando houver previsão contratual de entregas parceladas ou sob demanda.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos produtos será realizado de acordo os critérios abaixo relacionados:

a) Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, devidamente embalados, lacrados e rotulados, com apresentação comercial e composição conforme descrita no edital;
b) Os itens deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo quando o próprio fabricante não disponibilize produto com validade superior, o que deverá ser comprovado;
c) Todos os produtos deverão estar regularizados junto à ANVISA e/ou demais órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes;
d) A contratada deverá realizar as entregas no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no município de Bela Vista do Piauí-PI, ou em outros locais determinados previamente, sem ônus adicional à contratante;
e) O fornecimento poderá ser feito em uma única entrega ou de forma parcelada, conforme a conveniência administrativa e conforme definido no edital e em cronograma previamente acordado;
f) O prazo para entrega dos produtos será de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento, expedida pela contratante;
g) A contratada deverá garantir que o transporte e o manuseio dos produtos ocorram em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação, conforme recomendação técnica de cada item, sob pena de recusa do recebimento;

h) A contratada será responsável pela substituição imediata dos produtos entregues em desconformidade com as especificações, avariados, vencidos ou com qualquer tipo de irregularidade, sem custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor previsto para a presente contratação é estimado em **R$ 253.330,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais).**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
5.4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 600 - Custeio e Emenda; 621 - Cofinanciamento do Estado
PROGRAMA DE TRABALHO: Manutenção da Secretaria de Saúde 10.301.1001.2048.0000; Enfrentamento Emergencia COVID 19 10.122.1001.2082.0000; Atendimento as Emendas 10.301.1001.2035.0000; Programa Farmacia Basica 10.301.1001.2052.0000; Programa Atenção Basica -Custeio 10.301.1001.2053.0000; Manut. dos Postos de Saude e Secretaria 10.301.1001.2055.0000; Manut. dos Serviços de Saude-Estado 10.301.1001.2075.0000

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

7.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

7.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.
12.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Bela Vista do Piauí-PI, 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.08.06 10:32:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

LAVOR MINIMERCADOS LTDA:29933224000138
Assinado de forma digital por LAVOR MINIMERCADOS LTDA:29933224000138
Dados: 2025.08.06 10:28:35 -03'00'

LAVOR MINIMERCADOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: